

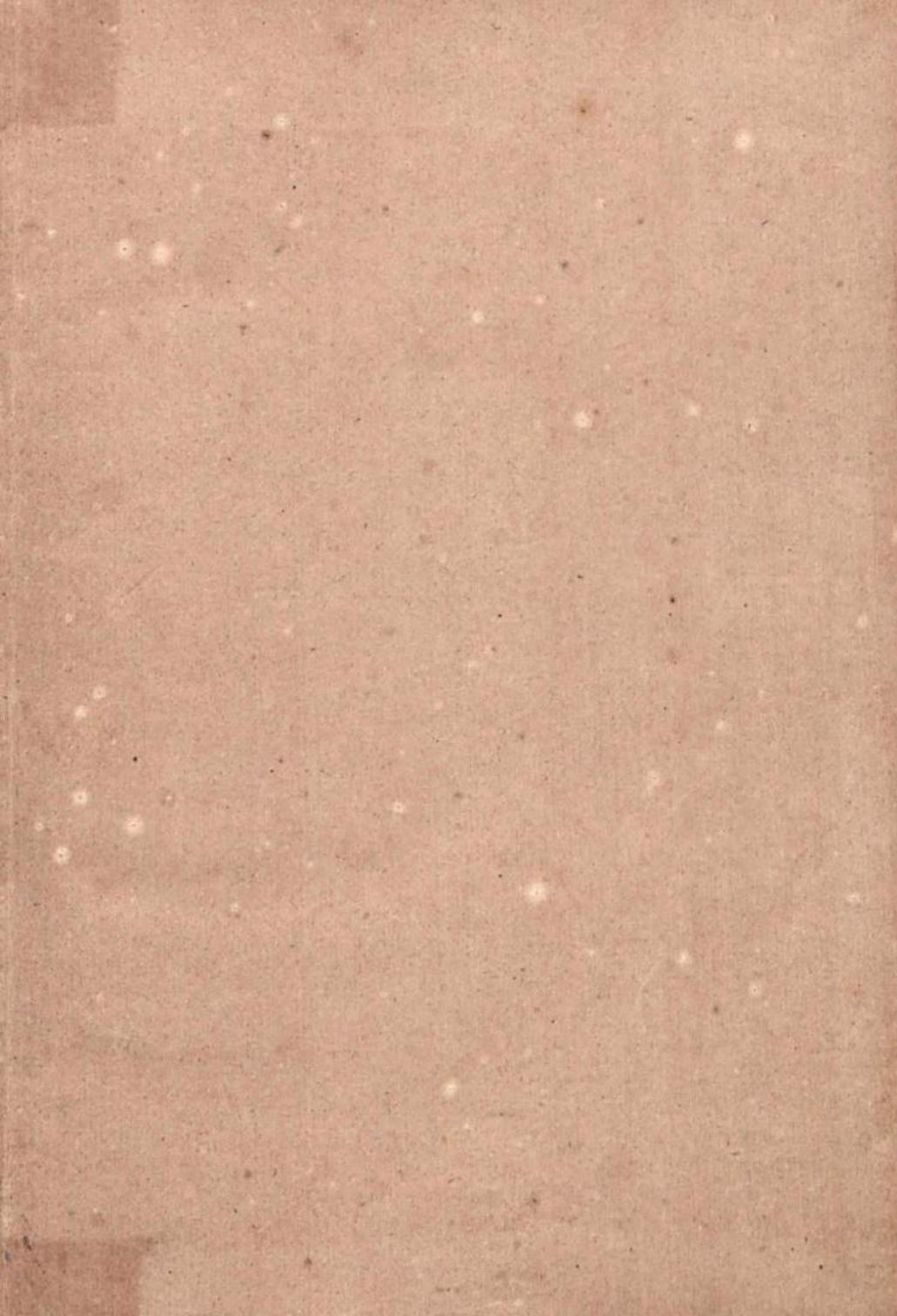
MEMORIA HISTORICA

DA

FACULD. DE DIREIT. DO RECIFE

1891 A 93, 1896 E 1900





378.81

P 843

(1891) CESP.

Ac 326409

Ge 84.13018

# MEMORIA HISTORICA

RELATIVA AO ANNO DE 1891

APRESENTADA Á

Congregação da Faculdade de Direito do Recife

**EM 1 DE ABRIL DE 1892**

PELO LENTE CATHEDRATICO

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior

*Senhores Doutores :*

Relatar os acontecimentos notaveis do anno findo e especificar o grão de desenvolvimento a que chegou no mesmo periodo a exposição das doutrinas tanto nos cursos publicos como nos particulares, foi a incumbencia que recebi na nossa reunião do dia 5 de Junho, por força do disposto nos arts. 405 e 44, n. 11 do Decreto n. 1232 F. de 2 de Janeiro de 1891.

Facil tarefa quanto á primeira parte, principalmente se me abster de fazer apreciações criticas sobre os acontecimentos a relatar, torna-se porém impossivel de satisfazer quanto á outra parte pela falta absoluta de dados que me habilitem a bem desempenha-la, não tendo assistido aos res-

---

(1) Foi lida na Congregação de 12 e approvada unanimemente na de 26 do mesmo mez de Abril de 1892.

pectivos cursos, nem recebido dos meus collegas as precisas informações para poder especificar o grão de desenvolvimento a que por elles foi levada a exposição das doutrinas.

D'entre os acontecimentos notaveis sobresahe a reforma que o Governo Provisorio entendeu dever fazer nas Instituições de Ensino Juridico.

Posto que entenda ser muito cedo para que com segurança se possa emittir juizo definitivo sobre a organização que o Decreto n.º 1232 F de 2 de Janeiro deu ás Instituições de Ensino Juridico, devo dizer que, considerada theoreticamente e de modo geral, não foi mal delineada e consagra principios actualmente aceitos em outros paizes cultos.

Conservando as Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo (art. 1.º), separou as sciencias sociaes para formarem um curso distincto do de sciencias juridicas; creou o curso de Notariado; dividiu em Series cada um destes cursos (arts. 4, 6 e 7), decretou que para o ensino das materias dos tres cursos houvesse as seguintes cadeiras:

Uma de Philosophia e Historia do Direito

Uma de Direito Publico e Constitucional

Uma de Direito Romano

Uma de Historia do Direito Nacional

Uma de Direito Criminal

Duas de Direito Civil

Duas de Direito Commercial

Uma de Medicina Legal

Uma de Processo Criminal, Civil e Commercial

Uma de Pratica Forense

Uma de Direito das Gentes, Diplomacia e Historia dos  
Tratados

Uma de Sciencia da Administração e Direito Administrativo

Uma de Economia Politica

Uma de sciencia das finanças e contabilidade do  
Estado.

Uma de hygiene publica.

Uma de Legislação Comparada sobre o Direito Privado  
(noções)

Uma de explicação succinta do Direito Patrio Civil,  
Commercial e Criminal

Uma de explicação succinta do Direito Patrio Constitu-  
cional e Administrativo

Uma de explicação succinta do Direito Patrio Processual

Uma de noções de Economia Politica e Direito Administrativo (art. 8); e distribuiu estas cadeiras em seis secções tendo cada uma um substituto (art. 9).

Alterando a forma dos concursos para provimento dos lugares no corpo docente, dá accesso ao substituto somente para a cadeira que vagar na secção de que for substituto (arts. 96 e 97); submete os concurrentes, alem das provas— *Theses e Dissertação Escripta e Oral*, a mais duas: — *Arguição sobre o assumpto das provas oral e escripta* (art. 113), sendo a arguição feita pelos lentes das cadeiras em que se achem comprehendidos aquelles assumptos (art. 138); e *prova pratica* (art. 113) cujo processo será organizado pelos lentes de pratica forense, medicina legal e hygiene publica (art. 139); — estabelece que o julgamento versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem a maioria dos votos presentes (art. 144); e devendo, si for um só candidato, reunir dous terços dos votos presentes para que seja considerado habilitado (art. 145); e, finalmente, dispensa a maioria absoluta de votos para que o candidato habilitado possa ser proposto ao Governo (art. 146).

Relativamente aos exercicios escolares estatuiu:— que os trabalhos principiarão no dia 1.º de Abril (art. 293);— que as matriculas para os cursos se farão de 1 a 15 de Abril (art. 264);— que as aulas funcionarão de 15 de Abril a 14 de Novembro (art. 294), em dias alternados e por espaço de uma hora e meia (art. 16);— que não serão marcadas faltas aos alumnos, nem serão elles chamados á lição, mas que duas vezes por mez, em dias marcados previamente pelo lente, haverá exercicios praticos, e de argumentação sobre as materias leccionadas (art. 295); — que os lentes apresentarão programmas para o ensino, dividindo-os em partes, ou artigos distinctos (art. 299), programmas que deverão preencher até o dia do encerramento das aulas (art. 302); — que as prelecções serão feitas sobre compendios de livre escolha de cada um dos lentes, podendo estes ensinar quaesquer doutrinas uma vez que não offendam ás leis e aos bons costumes (art. 84); — e que os substitutos completarão o preenchimento dos pontos ou programmas das cadeiras fazendo cursos complementares sobre as materias que o Director designar, ouvido o lente respectivo (arts. 12 e 304).

Quanto aos exames dos cursos, marcou a epoca em que devem começar, tres dias depois do encerramento das aulas,

precedendo inscripções que se farão de 1 a 14 de Novembro por ordem do Director, perante quem as pessoas que quizerem inscrever-se provarão estar em condições de o poder fazer ( arts. 28 a 283 ); mas permittiu-os, de uma ou mais series, fóra da epoca referida, em qualquer tempo (art. 286); mandou que sejam feitos, por series, abrindo excepção apenas na hypothese de reprovação em uma ou algumas cadeiras, caso em que o reprovado não perde o exame nas outras cadeiras da mesma serie, e poderá requerel-o sobre as materias da cadeira ou cadeiras em que tiver sido inhabilitado ( arts. 337 e 286 ); constituiu as commissões examinadoras com os lentes cathedraticos da serie; e estabeleceu:— que o exame constará de duas provas *escripta* e *oral* e de uma terceira *pratica* unicamente sobre as materias das cadeiras de *pratica forense*, *medicina legal*, *hygiene publica*;— que a prova *oral* será publica e versará sobre as materias de cada cadeira, e a *escripta* unicamente sobre a cadeira que a sorte designar quando o exame fór sobre mais de uma cadeira, e que si o exame fór de uma só cadeira haverá para o candidato *uma prova escripta e duas oraes*;— que o exame começará pela *escripta* na qual serão considerados inhabilitados os que forem surprehendidos a copiar a prova de qualquer papel, livro, caderno, ou objecto que levem ou recebam de outrem, e terminará pela arguição sobre o artigo do programma tirado á sorte;— que o julgamento se fará por votação nominal e separadamente sobre cada cadeira ( arts. 306 a 338 ).

Conservou o grão de doutor que só poderá ser obtido pelo bacharel em sciencias sociaes e juridicas (art. 339) defendendo these, para o que será sorteada a commissão examinadora composta do Director e de seis lentes, um de cada secção (art. 349).

Aos aprovados em todas as materias do curso juridico confere o grão de — *bacharel em sciencias juridicas* — que habilita para a advogacia, magistratura, e officios de justiça (art. 365 e 366); aos que terminarem o curso de sciencias sociaes, confere o grão de *bacharel em sciencias sociaes* — que habilita para os logares do corpo diplomatico e consular e para os cargos de Director, sub-director, e official das secretarias do governo e administração (art. 366 e 367); aos que forem approvados nas materias do curso de Notariado confere o *titulo* de — Notario — que habilita para os officios de justiça (art. 368).

Permittindo aos poderes dos Estados federados funda-

rem Faculdades de Direito e a qualquer individuo ou associação de particulares a fundação de cursos ou estabelecimentos onde se ensinem as materias que constituem o programma de qualquer curso ou Faculdade Federal, cercou tal permissão das garantias precisas e sujeitou-os á inspecção do Conselho de Instrucção Superior (arts. 415 e 419); e facultou á abertura de *cursos livres* no recinto das Faculdades Federaes mediante autorisação da Congregação, e ficando taes cursos sob a immediata inspecção do Director da Faculdade.

Faculta ao Governo conceder aos estabelecimentos particulares, que funcionem regularmente, titulo de *Faculdade Livre*, com todos os privilegios e garantias de que gosarem as Faculdades Federaes, podendo conferir os grãos academicos que estas concedem uma vez obtidas as approvações exigidas pelos estatutos destas para a collação dos mesmos grãos, sendo os exames feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regulam os das Faculdades Federaes, e tendo taes exames validade para a matricula nos cursos destas.

Creou a « Revista Academica » para ser redigida por uma commissão de cinco lentes nomeados annualmente pela Congregação; e estabeleceu as *Commissões e investigações em beneficio da sciencia e do ensino* encarregando cada Faculdade de escolher de tres em tres annos um lente para mediante instrucções dadas pela Congregação fazer investigações scientificas e observações praticas ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, e examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America; e dando ao alumno classificado pela Congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentarem o curso de direito o premio de viagem á Europa ou America, afim de applicar-se aos estudos porque tiver predilecção ou aquelles que forem designados pela Faculdade,

Para os exercicios praticos das cadeiras de medicina legal e de hygiene publica creou um laboratorio.

Eis rapidamente enumeradas as principaes disposições da reforma porque passou a organisação do ensino juridico. Muitas d'ellas já tinham sido lembradas em varias Memorias Historicas, e até consignadas nas reformas de 19 de Abril de 1879 e de 17 de Janeiro de 1885.

Terá consultado as verdadeiras e urgentes necessidades do ensino?

Produzirá resultado satisfactorio de modo que na pratica autorize juizo favoravel?

Só com o correr do tempo e com a observação dos effeitos na execução das disposições do Regulamento, poder-se-ha saber.

A experiencia fará conhecer em que pontos deva ser alterado ou modificado, e porque forma, como já succedeu em um só anno, relativamente ao art. 286 que permite que se faça exame em qualquer epoca, o que motivou a proposta do lente Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda na nossa reunião do dia 4 de Novembro, a que me referirei mais adiante.

Seria temeridade e imprudencia que não commetterei aventar quaesquer considerações agora, quando ha apenas um anno está em vigor dito Regulamento, e em um periodo de inevitavel perturbação resultante — da criação das novas cadeiras, — da substituição da quasi totalidade do corpo docente, — da alteração de *annos* para *series*, — da permissão aos alumnos que cursavam a Faculdade ao começar-se a execução do Regulamento, para concluirem, dentro de quatro annos, seus estudos segundo o programma de ensino que vigorava na occasião das respectivas matriculas, — e da dispensa aos mesmos alumnos de fazerem exame sobre as materias das novas cadeiras.

Por isto limito-me ao que acabo de dizer.

Ao mesmo tempo que reformou as Instituições de Ensino Juridico, o Governo Provisorio creou o Conselho de Instrução Superior, com sede na Capital Federal, dando-lhe a organização constante do Decreto n.º 1232 G. de 2 de Janeiro de 1891.

Em virtude do disposto no atr. 2.º deste Decreto, foi eleito delegado desta Faculdade, em sessão da Congregação de 18 de Março, o Conselheiro Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, lente jubilado.

Nas actas da Congregação e nas notas que para este trabalho me foram fornecidas pela Secretaria da Faculdade, nada mais encontrei relativamente ao Conselho Superior; pelo *Diario Official*, porém, se verifica ter sido extinto por não estar consignada no orçamento federal verba para suas despesas.

A Directoria desta Faculdade esteve a cargo do Dr. Ernesto de Aquino Fonseca, até o dia 2 de Março em que con-  
stou sua exoneração, sendo elle substituido até o dia 5 pelo  
Conselheiro Tarquinio de Souza por não ter accedido a sub-  
stituição o Conselheiro Pinto Junior a quem competia como  
lente mais antigo; e do dia 5 ao dia 11 do mesmo mez pelo  
Dr. Barros Guimarães.

No dia 11 de Março assumiu o exercício, como Director  
effectivo, o Dr. José Joaquim Seabra, que seguindo para a  
Capital Federal como Deputado ao Congresso Nacional foi  
substituido desde 27 de Maio até 18 de Novembro pelo Dr.  
Augusto Vaz, e de 18 de Novembro a 17 de Dezembro pelo  
Dr. João Vieira que, por ter de seguir como Deputado para  
a Capital Federal, passou a Directoria ao Dr. Augusto Vaz.

A 24 de Dezembro deixou o Dr. Vaz a Directoria por  
ter nesta data tomado posse como effectivo o lente cathed-  
ratico Dr. José Izidoro Martins Junior em virtude de tele-  
gramma expedido pelo Ministro da Instrucção Publica no  
dia 21 do mesmo mez.

No principio do anno civil o Corpo docente desta Fa-  
culdade compunha-se dos lentes cathedraticos—Conselheiros  
João José Pinto Junior, Tarquinio B. de Souza Amarantho,  
Joaquim Correia de Araujo, Drs. Antonio Coelho Rodrigues,  
Francisco Pinto Pessoa, João Vieira de Araujo, José Hygino  
Duarte Pereira, José Joaquim Seabra, Joaquim d'Albuquer-  
que Barros Guimarães, Albino Gonçalves Meira de Vascon-  
cellos, Augusto Carlos Vaz de Oliveira, e dos lentes substi-  
tutos Drs. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior,  
Adolpho Tacio da Costa Cirne, Manoel Clementino de Oli-  
veira Escorel, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, José  
Izidoro Martins Junior, e João Elyσιο de Castro Fonseca.

No dia 18 de Janeiro, reunidos os que estavam em exer-  
cicio, para encerrar os trabalhos escolares do anno de 1890,  
por proposta do Director resolveram não tratar do encerra-  
mento visto já estar publicado e ser aqui conhecido o Decreto  
n.º 1232 F. de 2 de Janeiro, e depois de alguma discussão no-  
mearam os Conselheiros Pinto Junior, Tarquinio de Souza,  
Correia de Araujo e Drs. Adelino Filho e Portella Junior,  
para examinarem o novo Regulamento, apresentarem os pontos  
de duvida e vêr o melhor meio de executar suas disposições.

Em congregação do dia 24 a comissão em desempenho dessa incumbência apresentou os seguintes pontos de duvida :

« 1.º O art. 436 é applicavel ao alumno matriculado « no 1.º anno, que tiver deixado de prestar exame em Novembro ultimo ? »

« 2.º O estudante que tiver prestado exame das materias do 1.º anno e que quizer matricular-se em qualquer « dos cursos de sciencias sociaes ou juridicas, está obrigado « a prestar exame da 1.ª cadeira da 1.ª serie—*Philosophia e Historia do Direito* ? »

« 3.º Os exames da 1.ª serie seram feitos unicamente « perante os dous lentes cathedricos ou deverã tomar parte « nelles o respectivo substituto ? »

Estes pontos foram discutidos, resolvendo depois a Congregação que nesse sentido se consultasse o Governo,

A resposta do Governo que foi apresentada na Congregação do dia 23 de Março e consta do Aviso n.º 133 de 12 de Março do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica diz :—quanto ao 1.º « sim, porquanto não ha nos Estatutos disposição alguma que o prohiba e antes da reforma se permitia a todos os alumnos, e não somente aos do 1.º anno, que por motivo justo e provado perante a Congregação deixarem de fazer exame na epocha propria, fazel-o posteriormente perante a mesma comissão de julgamento e servindo o mesmo programma de pontos » ; quanto ao 2.º—não, considerando-se a cadeira de *Philosophia e Historia do Direito* entre as de que trata o art. 438 ; » e quanto ao 3.º finalmente : —« para não ficar incompleta a mesa examinadora, deve nella o substituto tomar parte. »

(Continúa).



# MEMORIA HISTORICA

RELATIVA AO ANNO DE 1891

APRESENTADA Á

Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Em 1 de Abril de 1892

PELO LENTE CATHEDRATICO

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior

( *Continuação* )

Tendo o Governo por Decreto de 21 de Fevereiro jubulado os Conselheiros Pinto Junior, Tarquinio de Souza, Correia de Araujo e os Drs. Coelho Rodrigues, Pinto Pessôa, José Hygino, e Albino Meira, nomeou cathedrauticos :

## PARA O CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS

1.<sup>a</sup> SERIE— 1.<sup>a</sup> *Cadeira*— Philosophia e Historia do Direito— Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*— Direito Publico e Constitucional— Dr. José Soriano de Souza ;

2.<sup>a</sup> SERIE— 1.<sup>a</sup> *Cadeira* - Direito Romano —Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*—Direito Civil - Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet,

3.<sup>a</sup> *Cadeira*—Direito Commercial— Dr. Francisco Gomes Parente,

4.<sup>a</sup> *Cadeira*—Direito Criminal — Dr. João Vieira de Araujo ;

3.<sup>a</sup> SERIE— 1.<sup>a</sup> *Cadeira*—Medicina Legal— Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha,

2.<sup>a</sup> *Cadeira* -- Direito Civil -- Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne,

3.<sup>a</sup> *Cadeira*—Direito Commercial —Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães ;

4.<sup>a</sup> SERIE—1.<sup>ra</sup> *Cadeira*— Historia do Direito Nacional —Dr. José Izidoro Martins Junior,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*—Processo Criminal, Civil e Commercial—Dr. João Elyσιο de Castro Fonseca,

3.<sup>a</sup> *Cadeira*—Noções de Economia Politica e Direito Administrativo—Dr. Antonio Clodoaldo de Souza,

4.<sup>a</sup> *Cadeira*—Pratica Forense—Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira ;

#### PARA O CURSO DE SCIENCIAS SOCIAES

1.<sup>a</sup> SERIE—( A mesma do de Sciencias Juridicas ).

2.<sup>a</sup> SERIE—1.<sup>a</sup> *Cadeira*—Direito das Gentes, Diplomacia e Historia dos Tratados— Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*—Economia Politica — Dr. José Joaquim Seabra,

3.<sup>a</sup> *Cadeira*—Hygiene Publica— Dr. Constancio Pontual ;

3.<sup>a</sup> SERIE—1.<sup>a</sup> *Cadeira*—Sciencia da Administração e Direito Administrativo — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*—Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado—Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca,

3.<sup>a</sup> *Cadeira*—Legislação comparada sobre o Direito Privado ( noções )—Dr. Clovis Bevilacqua ;

#### PARA O CURSO DE NOTARIADO

1.<sup>a</sup> SERIE — 1.<sup>a</sup> *Cadeira* — Explicação succinta do Direito Patrio Constitucional e Administrativo,— Dr. Epitacio da Silva Pessoa,

2.<sup>a</sup> *Cadeira* - Explicação succinta do Direito Patrio Criminal, Civil e Commercial— Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho,

2.<sup>a</sup> SERIE — 1.<sup>a</sup> *Cadeira*— Explicação succinta do Direito Patrio Processual,—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior,

2.<sup>a</sup> *Cadeira*.— A 4.<sup>a</sup> *Cadeira* da 4.<sup>a</sup> Serie do curso de Sciencias Juridicas ;

e substitutos :

2.<sup>a</sup> Secção—Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão,  
3.<sup>a</sup> Secção—Dr. José Diniz Barreto,  
4.<sup>a</sup> Secção—Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella,

5.<sup>a</sup> Secção—Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima,

6.<sup>a</sup> Secção—Dr. Adolpho Simões Barbosa. O Dr. Seabra assumindo a Directoria no dia 11 de Março, convocou a Congregação para o dia immediato, afim de, independentemente da apresentação dos titulos, dar posse aos novos lentes, visto ter recebido ordem do governo para fazel-o pelo *Diario Official*, n. 55 de 26 de Fevereiro, em que tinham sido publicadas essas nomeações.

Reunida a Congregação, já estando presentes os Drs. Gomes Parente, Epitacio, José Vicente, e Gonçalves Ferreira, que tinham tomado posse perante o Ministro da Instrução Publica na Capital Federal, os tres primeiros no dia 23, e o ultimo no dia 24 de Fevereiro, o Director consultou si aos bachareis nomeados lentes devia ser conferido o grão de Doutor em Direito, antes da posse, e a Congregação por maioria de um voto foi de parecer que se desse a posse independentemente desse grão por entender que a collação devia preceder ordem do Governo.

Votaram pela consulta ao Governo os Drs. Adelino Filho, Barros Guimarães, João Vieira, João Elyzio, Martins Junior, e Portella Junior; e contra ella, para que logo fosse conferido o grão, os Drs. Gomes Parente, Escorel, Cirne, Vez e Seabra; Os Drs. Epitacio e Gonçalves Ferreira não votaram.

A esta deliberação seguiu-se a posse faltando a ella apenas os Drs. Oliveira Fonseca, José Diniz e Sophronio, nomeados aquelle lente da 2.<sup>a</sup> Cadeira da 3.<sup>a</sup> Serie do Curso de Sciencias Sociaes, e estes substitutos das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> secções.

O Dr. Pontual que nessa occasião tomou posse da 3.<sup>a</sup> Cadeira da 2.<sup>a</sup> Serie do Curso de Sciencias Sociaes, e o Dr. Carneiro da Cunha que tomou posse da 1.<sup>a</sup> Cadeira da 3.<sup>a</sup> Serie do Curso de Sciencias Juridicas, foram transferidos de uma para outra destas Cadeiras, por Decreto de 7 de Março, e tomaram novamente posse no dia 2 de Abril.

No dia 18 de Março reuniu-se a Congregação, e segundo mandou o Ministro da Instrução Publica foi conferido o grão de Doutor em direito não só aos lentes Bachareis em Sciencias Sociaes e Juridicas Epitacio, Gonçalves Ferreira, Clovis, Eugenio de Barros, Phaelante José Vicente, Laurindo, e Sophronio, que então tomou posse do lugar de

substituto para que fôra nomeado, como tambem ao Dr. José Soriano de Souza, Doutor em Medicina, que não tinha o grão de bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, e que fôra nomeado lente cathedratico da 2.<sup>a</sup> Cadeira da 1.<sup>a</sup> Serie commum aos dous cursos.

Por proposta do Dr. Cirne, e depois de decidida uma preliminar sobre ser ou não competente a Congregação para resolver a hypothese, manifestando-se pela incompetencia da Congregação os Drs. João Vieira, Barros Guimarães, Vaz e Portella Junior, e pela competencia os Drs. Laurindo, Phaelante, Sophronio, Simões Barboza, Epitacio, Clodoaldo, Milet, Pontual. Eugenio de Barros, Soriano, Clovis, Gonçalves Ferreira, Gomes Parente, José Vicente, João Elyzio, Martins Junior, Adelino Filho, Escorel, Cirne e Seabra, o Director consultou a Congregação se tendo sido conferido o grão de Doutor em direito ao Dr. Soriano, aos outros lentês Doutores em Medicina que fazem parte do corpo docente não caberia o mesmo direito; e a Congregação resolveu pela affirmativa e que se conferisse o grão, votando neste sentido os Drs. Laurindo, Soriano, Clovis, Gonçalves Ferreira, Gomes Parente, José Vicente, João Elyzio, Adelino Filho, Martins Junior, Escorel e Cirne, e contra os Drs. Phaelante, Sophronio, Epitacio, Clodoaldo, Milet, Eugenio de Barros, Portella Junior, Vaz, Barros Guimarães, João Vieira e Seabra, sendo então marcado pelo Director o dia 23 para o acto da collação.

Ainda nesta Congregação, depois da eleição do Delegado para o Conselho de Instrucção Superior a que já foi feita referencia, foi nomeada a Commissão composta dos Drs. Barros Guimarães, Milet e Pontual, para organizar o horario das aulas; e houve tambem grande discussão sobre deverem ou não os lentes apresentar os programmas das respectivas Cadeiras para o ensino durante o anno, sendo resolvido pela affirmativa por maioria de votos.

Os Drs. Cirne, Adelino Filho, Gomes Parente, Gonçalves Ferreira, e José Vicente, enviaram a seguinte declaração de voto:— « Declaramos que votamos pela conveniencia da apresentação de programmas de ensino mas não pela applicação do disposto no art. 297 do Regulamento, que só poderá ter execução no fim do corrente anno. »

No dia marcado para a collação do grão de doutor, o Director communicou não poder conferil-o porque por telegramma consultou o Governo e obteve resposta contraria.

A vista desta communicação o Dr. Cirne indicou que a

Congregação representasse ao Governo pedindo a reconsideração de sua decisão em contrario do que a Congregação deliberara na sessão anterior; e o Dr. Gonçalves Ferreira que, em vez deste pedido de reconsideração, se transmittisse ao Governo uma exposição dos motivos em que a Congregação se fundou para tomar a deliberação cuja execução deixava de ter lugar em vista da ordem do Governo, pois, entendia ser possível que, conhecidos esses motivos, o Governo reformasse o que ordenara por telegrapha.

A Congregação regeitou ambas as indicações e não conferio o grão de Doutor para que fôra convocada. Contra a do Dr. Cirne votaram os Drs. Phaelante, Sophronio, Laurindo, Eugenio de Barros, Milet, Gonçalves Ferreira, Gomes Parente, Portella Junior, Vaz, João Vieira e Seabra e a favor os Drs. José Vicente, João Elyσιο, Adelino Filho, Cirne, Barros Guimarães e Clovis. Contra a do Dr. Gonçalves Ferreira votaram os Drs. Sophronio, Laurindo, Phaelante, Portella Junior, Vaz, Cirne, João Elyσιο, João Vieira, Seabra e Barros Guimarães e a favor os Drs. Clovis, Eugenio de Barros, Milet, Gonçalves Ferreira, José Vicente, Gomes Parente, e Adelino Filho. Em taes votações não tomaram parte os Drs. Pontual e Carneiro da Cunha.

Por essa occasião a Congregação resolveu por 12 votos contra 6 que os estudantes que requeressem exames extraordinarios de 1 a 15 de Abril fossem admittidos servindo em taes exames os programmas que ainda tinham de ser apresentados á approvação da Congregação.

Na seguinte reunião que teve lugar no dia 25 de Março, havendo o Governo por Dec. de 21 removido para a Faculdade de Direito de S. Paulo o Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, e dado accesso para a vaga respectiva ao Dr. José Diniz Barretto, que não tinha tomado posse do lugar de substituto da 3.ª secção, para que fôra nomeado por Dec. de 21 de Fevereiro, tomou posse o mesmo Dr. José Diniz da 1.ª Cadeira da 2.ª Serie do Curso Juridico, em virtude de ordem do Ministro da Instrucção Publica por telegrapha de 22.

Todas as reuniões da Congregação até aqui mencionadas foram convocadas extraordinariamente.

No dia 31 de Março teve lugar a primeira sessão ordinaria do anno, a qual começou com a collação do grão de doutor ao Dr. Oliveira Fonseca, seguindo-se a posse na cadeira para que fôra nomeado por Decreto de 21 de Fevereiro,

A comissão incumbida de organizar o horario das aulas da Faculdade para o anno lectivo de 1891 apresentou o seguinte parecer que foi approvedo, sendo adoptado o horario que vai apenso a esta « Memoria Historica »:

« A comissão encarregada de organizar o horario das aulas da Faculdade para o anno lectivo que vae começar, considerando que o horario deve ser organizado de modo que os estudantes possam frequentar simultaneamente o curso de sciencias sociaes e de modo que os estudantes antigos possam frequentar todas as aulas de que não foram dispensados pelo art. 436 dos novos Estatutos, respeitada a ordem nas series ;

« Considerando que para estes estudantes devem as aulas ser distribuidas do modo seguinte :

« 2.º anno — Direito Publico Constitucional, Direito das Gentes, Diplomacia e Historia dos tratados ;

« 3.º anno — Direito Civil, 2.ª Cadeira da 2.ª serie, Direito Commercial, 3.ª Cadeira da 2.ª serie, Direito Criminal ;

« 4.º anno — Direito Civil 2.ª Cadeira da 3.ª serie, Direito Commercial 3.ª Cadeira da 2.ª serie ;

« 5.º anno — Processo Criminal, Civil e Commercial, Pratica Forense, Economia Politica, Sciencia da Administração e Direito Administrativo ;

« Considerando que as aulas que teem de ser frequentadas pelos mesmos estudantes devem funcionar em horas seguidas, sem interrupção, sempre que foi possível ; Considerando que os cursos complementares comprehendem materias de cursos e series diferentes e terião de funcionar todas antes ou depois de todas as aulas dos tres cursos, si não se attendesse somente as cadeiras mais importantes, pois que as cadeiras de explicação succinta não necessitam do ensino complementar ; Considerando que ainda não está distribuido o serviço dos lentes substitutos, por isso que não se sabe que cathedraicos reclamão o auxilio do curso complementar: — é de parecer que seja adoptado o horario que apresenta. »

Em seguida foi eleita a comissão de redacção da « Revista Academica » que ficou composta dos Drs. Clovis, Martins Junior, Adelino Filho, Carneiro da Cunha e Oliveira Fonseca, os quaes escolheram o Dr. Clovis para redactor principal, segundo foi posteriormente comunicado pelo Dr. Martins Junior em congregação do dia 13 de Abril.

De accordo com a Directoria da Faculdade, a comissão

de redacção da « Revista » estipulou a quantia de tres mil reis para preço da assignatura da Revista por seis mezes.

Já foram publicados tres numeros da Revista.

Dispondo o art. 53 dos Estatutos : a antiguidade do lentes Cathedrauticos e substitutos e preparadores será contada da data da posse, e havendo mais de uma no mesmo dia, regulará a data do Decreto e sendo esta a mesma, a antiguidade nas funcções publicas ou o diploma de graduação e por « ultimo a idade ; » e o art. 54 que : « nos actos da Faculdade terão precedencia os cathedrauticos aos substitutos e entre uns e outros, mais antigos na Faculdade, contada a antiguidade do dia em que começaram a fazer parte do Corpo docente » ; e sendo quasi todos os novos lentes nomeados por Decreto da mesma data, tendo alguns tomado posse na Capital Federal no mesmo dia, o que tambem succedeu na posse dada aqui,—a Congregação tratou da organisação da precedencia ou antiguidade dos lentes.

A respeito manifestaram-se e discutiram os Drs. Adelino Filho, João Vieira e José Vicente ; o primeiro opinando que se firmasse a precedencia somente com relação aos actos da Faculdade, o segundo indicando que se aguardassem os titulos de nomeação e o ultimo propondo a nomeação de uma commissão á qual os lentes interessados fizessem suas declarações para apreciadas por ella e depois pela congregação, se poder tomar com accerto qualquer deliberação.

A Congregação approvou a proposta do Dr. José Vicente e nomeou para a commissão os Drs. Adelino Filho, João Elyσιο e Oliveira Fonseca.

O Dr. Adelino Filho como relactor, em sessão de 5 de Junho, apresentou a Congregação um esboço da classificação feita pela Commissão e porque surgissem diversas reclamações deliberou-se que a Commissão tomando-as em consideração apresentasse uma outra classificação.

A commissão não considerou valida a posse dada na Capital Federal perante o ministro da Instrucção Publica, e isto motivou reclamação por parte Dr. José Vicente contra a classificação de antiguidade que fizera a commissão. Em sessão da Congregação de 14 de Agosto tratou-se novamente deste assumpto para dar-se uma solução ao requerimento do Dr. José Vicente, e travou-se discussão sobre a legalidade da posse dada na Capital Federal, sem as formalidades regulamentares. Na votação que se seguiu a Congregação resolveu pelos votos dos Drs. Manoel Netto, Pereira Junior, Sophronio, Phaelante, Laurindo, José Diniz, Eugenio de Barros,

Gomes Parente, Pontual, Cisne, Portella Junior, contra os Drs. Simões Barbosa, Clodoaldo, Clovis, Milet, João Ely-sio, Adelino Filho e Vaz, que se devia acceitar como valida a posse dada na Capital Federal e portanto que servia para determinar a antiguidade.

Até o encerramento dos trabalhos escolares não tinha sido apresentada a nova classificação porque a Commissão aguardava informações que alguns lentes ficaram de dar desde a reunião do dia 5 de Junho.

Ainda na Congregação de 31 de Março teve lugar a apresentação dos programmas do ensino e foram nomeados os Drs. Vaz, Martins Junior e Carneiro da Cunha para a Commissão de que trata o art. 300 dos Estatutos, e que na sessão seguinte, a 2 de Abril, deu parecer approvando os programmas taes quaes foram apresentados.

O Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, nomeado em 7 de Março substituto da 1.<sup>a</sup> secção, tomou posse a 3 de Março, recebendo antes o grão de Doutor.

O Regulamento de 2 de Janeiro quando estabeleceu as comissões e investigações em beneficio da sciencia e do ensino, manda que cada Congregação indique de tres em tres annos ao Governo um lente cathedratico ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos do ensino e as materias das respectivas cadeiras e examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas da Europa e da America.

Foi por comprehender as incalculaveis vantagens que podem advir da execução desta disposição regulamentar, que logo na segunda sessão, a 2 de Abril, a Congregação resolveu sob proposta, do Dr. Portella Junior, cumprir o art. 231, fazendo logo a indicação de que elle trata.

Por unanimidade de votos recahiu a escolha no lente cathedratico Dr. Barros Guimarães. Na sessão seguinte, a 13 de Abril o Director lembrou e a Congregação resolveu tratar das instrucções que tinham de ser dadas ao Dr. Barros Guimarães para o bom desempenho da commissão, e para organizar-as e submittel-as a deliberação da Congregação foram nomeados os Drs. João Vieira, Gonçalves Ferreira e Portella Junior.

Esta commissão apresentou e foram approvadas na sessão da Congregação do dia 18 de Abril as seguintes instrucções :

## 1.º

« O objectivo da viagem é unicamente a Europa, para  
« onde partirá o Dr. Barros Guimarães logo que o Governo  
« expeça as ordens necessarias, devendo durar a commissão  
« anno e meio no minimo, e dous annos no maximo, afim  
« de visitar as Universidades, Faculdades e quaesquer esta-  
« belecimentos ou instituições em que se façam cursos, ou se  
« prestem exames de sciencias juridicas e sociaes e de nota-  
« riado, preferindo os estabelecimentos italianos e alemães.  
« ( Reg. arts. 229 e 230 ).

## 2.º

« O commissionado, em officios ao Director, irá irfor-  
« mando esta Faculdade do resultado parcial de suas visitas,  
« investigações e observações, podendo apresentar depois  
« do seu regresso o relatorio final dos trabalhos.

## 3.º

« As observações scientificas consistirão especialmente  
« na apreciação do desenvolvimento do Direito Criminal e  
« do Direito Commercial na Italia, sem prejuizo de quaes-  
« quer outras e em outros paizes.

## 4.º

« As observações praticas incluirão a assistencia, sendo  
« possivel, por parte do commissionado a alguma conferen-  
« cia ou prelecção de professor notavel, sobre anthropologia  
« criminal.

## 5.º

« Igualmente observará os exercicios escolares em diver-  
« sas aulas, sua disciplina, duração e importancia, com rela-  
« ção ás prelecções, aos cursos por estações e ás series ou  
« annos exigidos para obtenção dos certificados, grãos ou  
« diplomas.

« Observará igualmente o modo pratico de exame e exhi-  
« bição de provas das differentes materias ou cursos ( art.  
« 229 ).

## 6.º

« Estudará também a organização das differentes Faculdades de Direito, a extensão dos cursos, o numero e a natureza das materias do ensino e os differentes grãos de habilitação a que são destinados os cursos ou secções quando houver mais de uma.

## 7.º

« Adquirirá gratuitamente, sendo possível e se não fór posta á sua disposição quantia alguma para tal fim, quaesquer livros, publicações, documentos ou objectos uteis que possam interessar ao ensino ( arts. 231, 232 e 233 ).

## 8.º

« Em desempenho da Commissão poderá, attendendo ao praso marcado e ás circumstancias que occorrerem, ampliar as presentes Instrucções, dando mais desenvolvimento ao objecto da Commissão.

A 19 de Maio seguiu para Europa o Dr. Barros Guimarães.

Os precedentes deste lente, sua vasta intelligencia, seus povadissimos talentos e o modo brilhante porque costuma desempenhar seus deveres nesta Faculdade, certamente garantem o mais completo e cabal desenvolvimento á honrosa commissão de que foi investido por votação unanime da Congregação.

Dando começo aos trabalhos da quarta sessão ordinaria da Congregação, a 18 de Abril, o Director submetteu a sua apreciação as seguintes perguntas :

« 1.º O estudante que requer exame extraordinario das materias dos annos seguintes ao primeiro, já tendo sido approved neste, sobre que materias deve ser examinado ?

« 2.º Os estudantes matriculados nestes annos que aulas devem frequentar ?

Travou-se larga discussão depois da qual foi resolvido : quanto ao primeiro, que deviam ser examinados nas materias que segundo o antigo regimen faziam parte do anno ; e quanto ao segundo, que deviam frequentar as aulas relativas ás mesmas materias. Contrarios a esta decisão foram os votos dos Drs. Laurindo, Pontual, João Elysio, Martins

Junior, Adelino Filho, Barros Guimarães, João Vieira e Portella Junior, mandando este a seguinte declaração :

« Entendo que o novo Regulamento dado ás Fuculda-  
« des de Direito acabou com os *annos* e estabeleceu *series*,  
« pelo que os estudantes que quiserem continuar seu curso  
« como lhes permite o art. 436, concluindo-o dentro de  
« quatro annos devem submeter-se a exame das matérias das  
« series, excepto d'aquellas cadeiras que foram exceptuadas  
« no numero 1 do mesmo art. 436. Não tendo sido exce-  
« ptuada a 3.<sup>a</sup> Cadeira da 2.<sup>a</sup> Serie do Curso Juridico, voto no  
« sentido de ser necessario que façam taes estudantes exames  
« da 3.<sup>a</sup> Cadeira da 2.<sup>a</sup> serie do Curso Juridico separada e  
« anteriormente ao exame da 3.<sup>a</sup> Cadeira da 3.<sup>a</sup> Serie do  
« mesmo curso, do mesmo modo que na 4.<sup>a</sup> Serie o exame da  
« 2.<sup>a</sup> Cadeira é distincto do da 4.<sup>a</sup> »

Em seguida o Director apresentou a proposta que se se-  
gue :

« Proponho que a Congregação reconhecendo as habili-  
« tações scientificas e precedentes dos lentes ultimamente  
« nomeados por Decreto do Governo, independentemente do  
« concurso, considerando que taes nomeações consultaram o  
« interesse e conveniencias do ensino, resolva precindir da  
« inspecção que lhe foi incumbida pelo Decreto de 21 de  
« Março do corrente anno, scientificando ao Governo essa re-  
« solução para seus devidos effeitos. »

O Governo Provisorio que,—no intuito de uniformisar os  
diversos regulamentos expedidos recentemente para o serviço  
e administração dos Institutos de instrucção publica pri-  
maria e secundaria, technica e superior, na parte referente  
as condições do pessoal docente, gratificações, premios,  
vantagens e jubilações (\*),—por meio do Decreto n. 1390 de  
6 de Fevereiro suspendera as disposições dos mesmos regula-  
mentos relativas ao *provimento*, exercicio, licenças, faltas,  
penas, premios e jubilações, e mandara que regressem estas  
materias os regulamentos que estavam em vigor por occa-  
sião da expedição dos de que tratava, logo no dia imme-  
diato, a 7 de Fevereiro,—attendendo a que o ensino nas  
Faculdades de Direito acabava de ser reorganizado pelo  
Decreto n.º 1232 F e que havia necessidade de preencher-se  
varios lugares, por isso que, se fossem postas em concurso as

(\*) Vid. razões que precedem ao Decreto n.º 1390 de 6 de Fevereiro de 1891 na publicação feita no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

cadeiras novas e as vagas, somente pelo meiado do anno poderiam ficar providas, em virtude da morosidade propria d'aquelle meio de provimento, e assim muitas das aulas funcionariam sem os seus cathedricos, inaugurando-se a reforma com muitas interinidades, o que no seu entender era um mal, e considerando que em occasião de reorganisação de cursos de ensino tem prevalecido o expediente de se fazerem desde logo sem as formalidades ordinarias as primeiras nomeações (\*), — baixou o Decreto n. 1341 resolvendo que : (art. 1.º)

« As primeiras nomeações que se tiverem de fazer para  
« preencherem-se os lugares vagos ou novamente creados  
« quer do pessoal docente, quer do administrativo das Fa-  
« culdades de Direito e dos cursos preparatorios annexos,  
« bem como dos de mais institutos de ensino superior e  
« tecnico poderão realizar-se independentemente das clau-  
« sulas estabelecidas pelos respectivos regulamentos. »

Foi baseado neste Decreto que o Governo Provisorio fez as incondicionaes e difinitivas nomeações em virtude das quaes os nomeados lentes tomaram posse e adquiriram direito á vitaliciedade por força do art. 55 do Regulamento de 2 de Janeiro.

Posteriormente um mez justo da data das primeiras nomeações, baixou, em 21 de Março, o seguinte Decreto :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil  
« resolve que os lentes cathedricos e substitutos, pro-  
« fessores e preparadores nomeados sem concurso, dentro do  
« praso de um anno a contar da data da posse, forem de-  
« clarados inhabeis para o magisterio pelas Congregações das  
« respectivas escolas ou faculdades, em cujas votações para  
« esse fim não poderão elles tomar parte, sejam seus lugares  
« postos em concurso. »

Remettido este Decreto a esta Faculdade, o Director Dr. Seabra apresentou a proposta supra transcripta.

A Congregação antes de com ella se occupar tomou conhecimento de unia preliminar apresentada pelo Dr. Milet :— « consultando á Congregação sobre se elle e o Dr. « Gomes Parente que já tinham feito concurso e sido clas- « sificados em listas apresentadas ao Governo, deveriam estar « tambem sujeitos á inspecção determinada no Decreto, » — resolveu em escrutinio secreto entre os lentes de nomeação anterior ao novo Regulamento, por sete votos contra

(\*) Vid. Razões justificativas do Decreto n.º 1341 que precederam sua publicação no « *Diario Official* » de 12 de Fevereiro de 1891.

dous, que não estavam comprehendidos os Drs. Milet e Gomes Parente nas disposições do Decreto de 21 de Março.

Na discussão que se seguiu sobre a proposta do Director Dr. Seabra fallaram, entre outros, os Drs. Martins Junior e Adelino apresentando razões justificativas dos votos que iam dar e concluindo por mandarem as seguintes declarações :

« Considerando que o Governo Federal attendendo ou  
« não as necessidades do ensino e usando de uma faculdade  
« que lhe tem sido sempre attribuida em epochas de reforma,  
« julgou conveniente nomear por Decreto de 21 de Fevereiro,  
« professores que regessem as cadeiras d'esta e da Faculdade  
« de S. Paulo de accordo com o Regulamento de 2 de  
« Janeiro, e dispensando a maioria de professores provas de  
« habilitações dadas em concursos anteriores; conside-  
« rando que uma vez expedidos os Decretos de nomeações  
« (sem que o Governo se lembrasse de pedir às Congrega-  
« ções indicações sobre o merito intellectual e moral dos  
« candidatos ) nenhuma justificação tem o Decreto de Março  
« ultimo que sujeitou os novos lentes á fiscalisação dos seus  
« collegas mais antigos, porquanto : a ) tal fiscalisação é  
« além de inexequível nimamente odiosa ; b ) o Governo  
« não deve nem pode querer, *post-factum*, fugir á respon-  
« sabilidade de um acto todo seu para atiral-a ás Congre-  
« gações das Faculdades ; declaro votar pela proposta.—Dr.  
« Martins Junior. »

« Declaro que voto a favor da proposta do Governo  
« para serem dispensados os lentes ultimamente nomeados  
« do Decreto que sujeitou os mesmos lentes a um anno de  
« observação, simplesmente para deixar ao mesmo Governo  
« a responsabilidade do acto que só elle praticou —Dr Ade-  
« lino A. de Luna Freire Filho. »

Encerrada a discussão e na ausencia dos interessados, procedeu-se a votação e, como não podia deixar de ser, foi unanimemente approvada a proposta do Dr. Seabra, Director, ficando assim os novos lentes isentos da pretendida inspecção ou fiscalisação dos collegas mais antigos.

Na seguinte Congregação a 22 de Abril o lente da 1.<sup>a</sup> Cadeira da 3.<sup>a</sup> Serie do Curso de Sciencias Juridicas, Dr. Constancio Pontual, requereu e obteve permissão para, satisfazendo o pedido que lhe fôra feito por diversos estudantes, abrir um curso livre gratuito da materia de sua cadeira em uma das salas da Faculdade. Suas prelecções foram sempre muito concorridas, quer por alumnos da Faculdade, quer por pessoas estranhas, o que certamente merece menção como

prova não só do conceito em que é justamente tido o Dr. Pontual, como do acerto de sua nomeação para lente desta Faculdade.

Do Dr. Pontual recebi as seguintes informações sobre o desenvolvimento das materias em seu curso livre :

— « Depois de explicada a primeira parte *noções preliminares*, fiz um curso complementar de *noções de anatomia e physiologia*. Em seguida expliquei as questões medico-legaes relativas aos *attentados contra a saude e a vida*; e depois d'esta parte do programma passei a explicar os *attentados contra o pudor e a reproducção da especie*. Dr. Pontual. »—

A vista do disposto no art. 405 do Regulamento de 2 de Janeiro, e já que transcrevi estas, devo declarar que de nenhum outro lente recebi informações (\*)

Para 27 de Abril foi a Congregação convocada extraordinariamente afim de conferir o grão de Doutor em Direito e dar posse ao Bacharel Manoel Netto Carneiro Campello, nomeado lente substituto da 3.ª secção, por Decreto de 21 de Março.

Terminada a solemnidade da posse e communicando o Director Dr. Seabra que uma commissão de estudantes da Faculdade pedia para fazer um requerimento verbal à Congregação, esta resolveu, contra os votos dos Drs. João Vieira e Portella Junior, admitir o requerimento e dar ingresso à commissão nas salas das sessões.

Em seguida e antes de se dar entrada à commissão, o Dr. Pereira Junior tomou a palavra para apresentar a seguinte proposta :

« Proponho que se manifeste ao Governo Federal que a Congregação da Faculdade de Direito do Recife está muito satisfeita com seu actual Director, em quem reconhece toda a competencia para bem servir o cargo, não só pelo seu brilhante talento, como pela sua vasta erudição, zelo, solicitude e tino com que tem desempenhado as respectivas funcções, fazendo sentir o sincero desejo que nutre pela sua conservação. Antonio Gomes Pereira Junior. »

Depois da apresentação desta proposta teve ingresso na sala das congregações a commissão academica que por um dos seus membros disse que tinham sido commissionedos em uma grande reunião de seus companheiros afim de pedir ao corpo

(\*) Vid. em appenso a que foi fornecida por occasião da apresentação da « Memoria Historica » à Congregação.

docente para telegraphar ao Governo solicitando a conservação do Dr. Seabra no cargo de Director da Faculdade.

Retirando-se a comissão academica deixou a presidencia da sessão o Dr. Seabra e pelo Dr. João Vieira foi posta em discussão a proposta do Dr. Pereira Junior.

De accordo com as manifestações dos collegas que tomaram parte na discussão apresentei, como substitutiva da do Dr. Pereira Junior, a seguinte proposta que foi approvada em escrutinio secreto :

« Proponho que, attento o pedido que acaba de ser feito  
« pela comissão de estudantes em nome do corpo academi-  
« mico, a Congregação autorise o Exm. Sr. Dr. João Vieira de  
« Araujo a telegraphar ao Exm. Sr. Ministro da Instrucção  
« transmittindo o desejo do corpo academico e secundando-o,  
« visto entender que não há incompatibilidade legal na accu-  
« mulação gratuita do exercicio dos cargos de Director e len-  
« te da Faculdade. --Dr. Manoel Portella Junior. »

Reassumindo o Dr. Seabra a direcção da sessão, o Dr. Barros Guimarães usou da palavra para pedir informações sobre o que havia de real acerca dos guardas da Faculdade, que segundo ouvira dizer vão ser dispensados do serviço por ordem do Ministro da Instrucção Publica, e informando o Director ser exacto ter o Governo mandado despedir alguns desses empregados para admitir outros nomeados por occasião da reforma, o Dr. Barros Guimarães, em largas considerações demonstrando o injusto proceder do Governo do qual resultaria ficarem reduzidos á miseria esses empregados, alguns dos quaes com mais de 30 annos de serviço n'esta Faculdade, onde tinham gasto toda sua vida, sendo-lhes agora absolutamente impossivel procurar outro meio de subsistencia para si e sua familia, e dizendo que, além do mais erão empregados de titulo, com direito á aposentadoria, direito mais de uma vez reconhecido pelo Governo e firmado no regulamento das Faculdades—propoz que a Congregação representasse ao Governo pedindo a conservação desses empregados ou que pelo menos fossem aposentados os mais antigos, com o que haveria a necessaria redução.

Esta proposta do Dr. Barros Guimarães encontrou todo o apoio da Congregação que a approvou unanimemente e encarregou o proponente de redigir a representação, ficando, attenta a urgencia do caso, desde logo approvada a redacção dessa representação para ser enviada ao Ministro da Instrucção Publica.

Consta do appenso a esta *Memoria* o que occorreu pos-

teriormente a tão justa intervenção da Congregação em favor dos empregados antigos d'esta Faculdade.

A sexta e setima sessão da Congregação realisarão-se a 27 de Maio e a 5 de Junho.

Na primeira tomou a Congregação conhecimento das queixas relativas aos estudantes Manoel Pimentel Bittencourt e Francisco Xavier de Argollo, dadas contra o primeiro pela commissão examinadora do 3.º anno e contra o segundo pelo Dr. Gomes Parente que fazia parte dessa commissão, e resolveu por 11 votos contra 8 que se instaurasse processos.

Na segunda teve lugar o julgamento do estudante Bittencourt que foi unanimemente condemnado a perda de um anno de estudos, gráo minimo das penas comminadas no art. 255 do novo Regulamento; e o Director, informando que o estudante Argollo se ausentara deste Estado, consultou como devia proceder na formação desse processo.

Houve divergencia de opiniões a este respeito mas afinal a Congregação declarou-se incompetente para formação do processo por se ter dado o facto, que motivou a queixa do Dr. Gomes Parente, fôra do edificio da Faculdade, caso não previsto pelo Regulamento.

Foi nesta ultima sessão que fui honrado com a designação para redactor da presente Memoria Historia. obtendo os votos de todos os collegas presentes menos o do Dr. Pereira Junior que recahiu no Dr. Laurindo, e tendo eu votado no Dr. Martins Junior,

Ainda nessa Congregação, depois de ser resolvida a apresentação de outra classificação de antiguidade dos lentes novos, o Dr. Cirne apresentou o seguinte requerimento: « Constando-me que nos exames extraordinarios que têm sido feitos nesta Faculdade não se tem seguido uma pratica unica forme em todos os annos, porquanto em uns dá-se certo espaço de tempo para estudarem os pontos da prova oral, ao passo que em outros não se concede tempo algum, e como seja necessario uniformisar-se esse modo de proceder, requeiro que a Congregação, interpretando a parte do actual regulamento relativa á marcha e solemnidade dos exames, haja de estatuir uma só norma a seguir em taes casos em todos os exames.— *Dr. Adolpho Cirne.* »

Contra os votos dos Drs. Pereira Junior, Carneiro da Cunha, Clodoaldo e João Elysio, foi resolvido não permitir-se aos estudantes consultarem quasquer livros ou papeis, nem estudarem por occasião da prova oral.

Na oitava sessão ordinaria da Congregação a 14 de Agosto o Director deu conhecimento do officio que em 27 de Junho lhe dirigira o Dr. Barros Guimarães dando noticia de uma conferencia do Dr. Ballet sobre magnetismo, somnambulismo e hypnotismo; e a Congregação resolveu sob proposta dos Drs. Milet e José Diniz, mandar publicar na « Revista Academica » o officio, e lançar na acta da sessão um voto de louvor ao Dr. Barros Guimarães pelo interesse que tem mostrado em bem desempenhar a commissão de que foi encarregado.

Depois a Congregação occupou-se com o requerimento do Dr. José Vicente sobre antiguidade a que já foi feita referencia; e em seguida o Dr. Pereira Junior apresentou e por unanimidade de votos foi regeitada esta prodosta: « Proponho que se consulte ao Conselho Superior pe Instrucção sobre a necessidade de confeccionar-se programma especial para exames das materias de Direito Publico e Constitucional, como succedia outr'ora, visto serem os pontos organizados pelo lente cathedratico, que substitui, exclusivamente para o ensino das mesmas materias, conforme me declarou, fazendo-lhe eu sentir a impossibilidade de desenvolvimento pelo examinando no tempo limitado quer para o exame escripto, quer para o exame oral. Carecendo diversos pontos de tres e quatro prelecções para a explicação, não se pode exigir que o examinando os satisfaça no tempo maximo de duas horas no exame escripto e de vinte minutos no oral, como prescrevem os Estatutos.— Antonio Gomes Pereira Junior. »

Na sessão seguinte que teve lugar a 15 de Outubro, um mez antes do encerramento dos trabalhos lectivos para cumprimento do que dispõe o art. 299, forão apresentados os programmas para o anno lectivo de 1892 e nomeados os Drs. Cirne, Adelino Filho e Pontual para a commissão uniformisadora dos mesmos programmas, segundo o art. 300.

Esta commissão a 4 de Novembro exhibiu seu parecer appbatorio dos programmas.

Foi a 4 de Novembro que o Dr. Eugenio de Barros justificou a proposta a que fiz referencia em começo desta memoria Historica quando occupando-me da reforma de 2 de Janeiro disse que só a experiencia poderá mostrar em que pontos deva ser modificado o Regulamento citado.

A proposta do Dr. Eugenio de Barros foi apresentada nos seguintes termos: « Proponho que a Congregação represente ao Ministro da Instrucção Publica sobre as

« grandes desvantagens que resultam para a regularidade do  
 « ensino nesta Faculdade, da execução do art. 286 que per-  
 « mitte requerer actos extraordinarios durante os mezes de  
 « serviço de Abril a Outubro ; ao mesmo tempo se lembre a  
 « conveniencia de marcar o mez de Abril para durante a sua  
 « primeira quizená inscreverem-se todos os que quizerem  
 « prestar exames fóra da epocha ordinaria, Eugenio de  
 « Barros. »

Depois de alguma discussão o Dr. Adelino Filho lembrou a nomeação de uma commissão para examinar e dar parecer sobre esta proposta, lembrança que a Congregação aceitou sendo pelo Director nomeados os Drs. Adelino Filho, Martins Junior e Pontual.

Na congregação do dia 21 de Novembro esta commissão emittiu o parecer que se segue :

« A commissão nomeada pela Congregação para dar  
 « parecer sobre a proposta supra, depois de tel-a estudado :—  
 « Considerando que os actos extraordinarios perturbam o  
 « funcionamento regular das aulas, porque os estudantes  
 « não as frequentam assiduamente, occupando-se antes com  
 « o estudo restricto dos pontos para aquelles exames extra-  
 « ordinarios ; — Considerando que ainda quando as provas  
 « prestadas nestes exames fossem regulares e rigorosamente  
 « julgadas faltaria ao estudante approvado o conhecimento  
 « da matéria o qual só pode ser obtido com as explicações  
 « dos lentes durante o curso ; — Considerando que esta  
 « preocupação exclusiva com a prestação de exames afasta  
 « os estudantes das aulas, de modo que muitas vezes os len-  
 « tes não podem fazer explicações por falta completa de  
 « ouvintes ; — Considerando que alem de outros inconvenientes, esta ausencia de estudantes impossibilita a fiel observancia do art. 303 dos Estatutos que obriga o lente a exgotar a explicação do programma approvado pela Congregação dos lentes e pelo Conselho Superior de Instrucção Publica ; — Considerando que a ausencia dos estudantes priva os lentes do cumprimento da salutar disposição do art. 295 dos Estatutos que autorisa os exercicios praticos e lições na aula ; — e Considerando que no Brazil deve antes haver meios coactores para o estudo do que liberdade de exames — é de parecer que se dirija a Congregação ao Governo lembrando a conveniencia de supprimir-se o art. 286 e estabelecer em substituição o seguinte art. . . . Haverá duas epochas de exames nas Faculdades Federaes : uma no fim de cada anno lectivo, de accordo

« com os arts. 294 306 e 316 dos Estatutos, e outra extraor-  
« dinaria de 15 de Março a 15 de Abril, sendo a inscrição  
« para esta a 15 de Março.

« A Comissão fundada nos motivos apresentados,  
« indica por sua vez que a Congregação proponha ao governo  
« a revogação da primeira parte do art. 285 para que o estu-  
« dante não possa inscrever-se para exames de mais de uma  
« serie na mesma epocha. Isto faz com que o estudante se  
« demore por mais tempo nos cursos e desta perlustração  
« prolongada assim como a convivencia academica supprem  
« a falta de estudo que todos notamos na maior parte dos  
« moços que frequentam as nossas academias. Recife 20  
« de Novembro de 1891.—Dr. Adelino Antonio de Luna  
« Freire Filho. — Dr. José Izidoro Martins Junior. — Dr.  
« Constancio Pontual.»

A respeito houve larga discussão durante a qual foi pelo  
Dr. Cirne apresentado o seguinte additivo: « Requeiro que  
se accrescente o seguinte artigo:— Si por ventura esses  
exames não terminarem em 15 de Abril, proseguirão nos  
dias subseqüentes até a sua conclusão, sem prejuizo da  
abertura do curso que terá lugar na epocha determinada  
nos Estatutos. A. Cirne. »

Na votação que se seguiu, foram contra o parecer os Drs.  
Manoel Netto, Pereira Junior, Sophronio, Laurindo, Milet,  
Gomes Parente, João Elyσιο e Portella Junior e contra o  
additivo os Drs. Manoel Netto, Pereira Junior, Sophronio,  
Laurindo e João Elyσιο, sendo que os Drs. Cirne, Milet e  
Portella Junior justificaram os seus votos do modo seguinte:

« Votaria pela proposta do Dr. Eugenio de Barros  
« nos termos em que está redigida. Tendo a mesma sido  
« substituída pelo parecer da commissão, voto por este. Dr.  
« A. Cirne. »

« Voto contra o parecer da commissão e contra a  
« proposta do Dr. Eugenio de Barros porque entendo que  
« nem a proposta nem o parecer satisfazem as actuaes neces-  
« sidades do ensino em nossa Faculdades. Penso que se  
« deveria representar ao Governo no sentido de serem refor-  
« mados os actuaes Estatutos pedindô-se o restabelecimento  
« da frequencia obrigatoria nas Faculdades officiaes unico  
« salvaterio para o ensino superior no Paiz.—Dr. Milet. »

« Declaro que votei contra o parecer por entender que  
« se deve propôr ao Governo a modificação do art. no sentido  
« de só haver uma epocha de exame. Dr. Portella Junior.— »

Esta minha declaração de votos, escripta após longa dis-

cussão, precisa de um pequeno esclarecimento a bem da verdade historica e para que fique completo meu pensamento.

Discutindo o parecer declarei que no meu fraco entender, a conclusão a que elle chegou não está de accordo com as premissas estabelecidas em varios considerandos e que por isto votava contra, e accrescentei : que acceitando as premissas, o meu voto era para que se propuzesse a alteração no sentido de só haver uma epocha de exames.

Si « no Brazil deve antes haver meios coactores para o estudo do que liberdade de exames » como diz o ultimo considerando do parecer ; si, como reconhece o primeiro « os estudantes occupam-se antes com o estudo restricto de pontos para exames extraordinarios e não frequentam assiduamente as aulas » ; si d'ahi resulta « perturbação » para o « funcionamento » regular das aulas, succedendo muitas vezes não encontrar lente e ouvintes ; si, como entende o segundo considerando, « ainda quando as porvas nestes exames fossem regulares e rigorosamente julgadas, faltaria ao estudante approved o conhecimento geral da materia » ; si proclama o parecer que esse « conhecimento geral da materia só pode ser obtido com as explicações dos lentes durante o curso ; » si o parecer quer que o « estudante se demore por mais tempo nos cursos, » porque « a perlustração prolongada assim como a convivencia academia suppreem a falta de estudo que todos notamos na maior parte dos moços que frequentam as nossas academias ; » si tudo isto é verdade eu não sei como propor-se a substituição do art. 286 dos Estatutos por outro que permita alem da epocha de exames no fim de cada anno lectivo, uma outra extraordinaria de 15 de Março a 15 de Abril, antes da abertura das aulas.

Compreheende que se deve consentir que o estudante que por motivo justo não fizer exame no fim do anno lectivo ou n'este foi inhabilitado possa ser admittido a exame antes da abertura das aulas, sem que d'ahi resulte inconveniente. A meu ver, porém, a segunda epocha lembrada pelo parecer a que me tenho referido será inconveniente e prejudicialissima ao estudo.

Teremos estudantes approvedos no fim de um anno nas materias de uma serie requerendo em Março exame da serie seguinte sem ter ouvido as explicações dos lentes, tendo-se occupado só com o estudo dos pontos para fazerem o exame, sem portanto terem o conhecimento geral da materia que, no entender da propria commissão autora do parecer, « só pode ser obtido com as explicações do lente durante o curso. »

Si no antigo regimen academico o estudo das materias de qualquer dos annos durante o periodo das ferias era difficilimo e a muitos impossivel, como se permittir hoje ao estudante approvado em Novembro ou Dezembro em qualquer das series quer do curso de sciencias juridicas, quer do curso de sciencias sociaes, o fazer exame da serie immediata em Março ou Abril do anno seguinte ?

E' preciso ter em consideração que os exames devem ser feitos por series, e que cada serie contém duas, tres cadeiras, cujas materias vastas e complicadas difficultam, se é que não impossibilitam, o estudo de todas durante o tempo das aulas, de 15 de Abril a 14 de Novembro.

Por exemplo citarei a 2.<sup>a</sup> serie do curso de sciencias juridicas em que estão reunidas as quatro importantissimas cadeiras — Direito Romano, Direito Civil, Direito Commercial e Direito Criminal.

Creio que não é erro affirmando que por maiores esforços que faça o estudante, e com este nome eu designo, não qualquer dos moços que se matriculam em nossas Faculdades, mas aquelle que na realidade for um *estudante*, por maiores esforços que faça este estudante, por mais assiduo que seja ás aulas ouvindo as explicações dos lentes durante o curso, e applicando-se só e só ao estudo, não conseguirá de 15 de Abril a 14 de Novembro o conhecimento geral das materias destas quatro cadeiras ; terá sim adquirido alguns conhecimentos que o habilitam a estudos futuros, mas que não serão completos. Si assim é como permittir-se ao que no fim de um anno fôr approvado na 1.<sup>a</sup> serie, fazer exame da 2.<sup>a</sup> em Março, sem as explicações dos lentes, sem possuir o conhecimento geral das materias ?

O que digo da 2.<sup>a</sup> serie de curso de sciencias juridicas applica-se a qualquer das outras series.

Demais a experiencia não nos servirá de alguma cousa ? Pelo que houve antes da reforma de 2 de Janeiro, a começar de 19 de Abril de 1879, e pelo que se tem dado na execução de Regulamento de 2 de Janeiro e que motivou a proposta do Dr. Eugenio de Barros, creio não ser possível duvidar de que realisar-se-ha o que prevejo. Eis porque sustento que longe de ser benefica a segunda epocha de exames será prejudicialissima ao estudo.

Approvado como foi o additivo do Dr. Cirne é de esperar que o governo tomando-o na devida consideração attenda á proposta que a Congregação fez baseando-se no art. 44 n. 5 do Reg. em vigor. Faço votos para que a expe-

riencia venha demonstrar a excellencia da medida proposta e então não terei duvida em confessar que errei ; por ora creio ter acertado votando contra o parecer.

Terminada a votação deste parecer o Dr. Sophronio usou da palavra e apresentou uma proposta no sentido de se pedir ao governo a revogação do art. 288 dos Estatutos. Esta proposta foi regeitada pelos votos dos Drs. Manoel Netto, Simões Barbosa, Laurindo Milet, Pontual, Clodoaldo, Gomes Parente, Gonçalves Ferreira, Adelino Filho, Martins Junior, Cirne, Augusto Vaz e Portella Junior. A favor votaram os Drs. Pereira Junior, Sophronio, Oliveira Fonseca, Eugenio de Barros, João Elyσιο e João Vieira.

Na anterior sessão da Congregação foram organisadas as commissões examinadoras para os actos de Novembro.

Por proposta do Dr. Cirne a Congregação decidia que nos exames extraordinarios devia ser marcado prazo para o estudante reprovado repetir o exame, votando contra os Drs. Eugenio de Barros, Pontual, João Elyσιο e Adelino Filho.

Nada mais occorreu nas reuniões do corpo docente, durante o anno de 1891.

Deve ficar tambem consignado na presente « Memoria Historica » que durante o anno de 1891, a sorte d'aquelles que se dedicam ao magisterio superior, melhorou não só com o augmento de vencimentos como com a creação do monte-pio obrigatorio.

O augmento de vencimentos si não foi o que devia ser e o que certamente será quando o Governo do Brazil se convencer de que o lente deve ser bem remunerado para ser lente e só lente, todavia, desde que não foi creada incompatibilidade para outra qualquer profissão a que elle se queira dedicar, pôde ser considerado satisfactoria.

Faça votos, porém, para ver chegado o dia em que só devamos e só possamos ser unicamente lentes, d'ahi resultando que, nossa attenção não sendo distrahida do estudo e cultivo das sciencias sociaes e juridicas, maior lustre advenha de nossos esforços para esta Faculdade, para nossa patria e maior proveito para nossos discipulos.

O Monte-pio obrigatorio veio de alguma forma garantir o futuro das familias dos lentes, pondo-as ao abrigo da

miseria que é a herança certa que no Brazil deixa o homem de letras a sua familia.

Com diminuta joia e com a insignificancia de uma prestação mensal correspondente a importancia de um dia de vencimentos, sem sacrificio de qualquer natureza que seja, tem o lente a esperança de que, mantido o compromisso contrahido pelo Decreto que creou o Monte-pio obrigatorio, suas familias ficarão ao abrigo da miseria sem precisarem receber o obulo da caridade publica ou a compaixão de qualquer lente, como é doloroso reconhecer, infelizmente tem succedido.

Todos os elogios, pois, por tão acertada medida.

E' de grande urgencia a facção do edificio para séde desta Faculdade. Onde está é impossivel continuar.

Si já acanhado era este pãrdieiro do Pateo do Collegio no tempo do antigo regimen academico, o que se poderá dizer hoje, tendo havido grande augmento no numero das cadeiras e consequentemente do numero das aulas?

A respeito da construcção do novo edificio a Secretaria forneceu-me por copia o seguinte aviso de 19 de Novembro de 1891 n. 664—« Declaro-vos que fica annullada a concurrencia chamada pelo edital de 21 de Maio ultimo para o recebimento de propostas para a construcção das obras do edificio dessa Faculdade. E, convindo que essas obras prosigam com a maxima brevidade, ficae autorizado a abrir nova concurrencia por Edital que fareis publicar na imprensa d'essa cidade, e na qual, de accôrdo com as plantas e orçamentos que servem de base ás propostas, se attendam não só ás condições economicas, mas tambem ás de idoneidade dos proponentes e ás mais que são indispensaveis para taes contractos. Antonio Luiz Affonso de Carvalho. »

A conclusão dentro do mais breve prazo possivel, das obras inciadas desde 1889 e tantas vezes interrompidas de então até hoje, é o desejo que todos nós, lentes desta Faculdade temos e esperamos ver convertido em realidade :

As aulas foram abertas no dia 15 de Abril, márcado no Reg. de 2 de Janeiro, e as que tiveram discipulos funcionaram, sendo encerradas a 14 de Novembro.

Não leccionaram os lentes das cadeiras de cujas materias tinham sido dispensados os exames aos que cursavam as Faculdades por occasião da reforma (art. 437) e foram os lentes de Direito Romano, Historia do Direito Nacional, noções de Economia Politica e Direito Administrativo, Sciencias das Finanças e Contabilidade do Estado, Legislação comparada sobre Direito Privado (noções).

O lente de Medicina Legal si não teve alumnos matriculados em sua cadeira, todavia manteve o curso livre a que já foi feita referencia.

Na 1.<sup>a</sup> serie do curso de Notariado matriculou-se um estudante, mas não frequentou e nem faz exame; na 2.<sup>a</sup> serie não houve se quer uma só matricula.

(Continúa).

---

---

# MEMORIA HISTORICA

RELATIVA AO ANNO DE 1891

APRESENTADA Á

Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Em 1 de Abril de 1892

PELO LENFE CATHEDRÁTICO

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior

(Conclusão)

Estavam ausentes e fóra do exercicio de suas cadeiras por occasião da abertura das aulas os Drs. Epitacio, Soriano e Clodoaldo de Souza.

O Dr. Clodoaldo dispensado do serviço desta Faculdade pelo Governador do Estado, de conformidade com o art. 70 do Decr. n. 511 de 23 de Junho de 1890, em quanto durassem os trabalhos da apuração na Intendencia Municipal, foi substituido pelo respectivo lente substituto Dr. Sophronio, de 23 de Março a 26 de Abril em que compareceu.

O Dr. Soriano por ter de tomar parte no Congresso do Estado como Senador não compareceu do dia 15 de Abril em diante, sendo sua cadeira regida pelo respectivo substituto.

O Dr. Epitacio, licenciado por portaria de 16 de Março, por 30 dias, pelo Governador do Estado e por mais outros 30 dias, por portaria de 18 de Abril, foi substituido desde o dia 19 de Março pelo Dr. Eugenio de Barros. No dia 20 de Maio o Dr. Epitacio communicou não ceassumir o exercicio de sua cadeira por ter de ir tomar parte nos trabalhos do Congresso Federal, como Deputado pela Parahyba.

Durante o funcionamento das aulas deu-se o seguinte :  
— O Dr. Barros Guimarães, para cumprir a commissão

scientificamente na Europa, deixou o exercicio de sua cadeira no dia 18 de Maio, sendo substituido d'ahi em diante pelo Dr. Laurindo.

— O Dr. Oliveira Fonseca esteve no gozo da licença de 3 mezes concedida em 15 de Abril pelo Governador do Estado, desde 16 de Abril até 2 de Julho. Do dia 16 ao dia 26 de Abril foi substituido pelo Dr. Gonçalves Ferreira e de 26 de Abril a 2 de Julho pelo Dr. Sophronio.

— Os Drs. João Vieira e Seabra, tendo de tomar parte nos trabalhos do Congresso Federal, deixaram o exercicio de suas cadeiras no dia 26 de Maio. O Dr. Seabra foi substituido pelo Dr. Sophronio, e o Dr. João Vieira foi substituido pelo Dr. Portella Junior, até o dia 4 de Agosto e d'ahi em diante pelo Dr. Manoel Netto até o fim do anno, por ter o Dr. João Vieira, de volta da Capital Federal, assumido a 17 de Novembro o exercicio da Directoria e não o de sua cadeira.

— O Dr. Clovis Bevilaqua gosou de licença de 2 mezes concedida pelo Governador do Estado por portaria de 11 de Maio, desde o dia 12 de Maio até 22 de Junho; e foi substituido pelo Dr. Manoel Netto. No dia 10 de Outubro, tendo de seguir para o Ceará a fim de tomar parte nos trabalhos do Congresso desse Estado, foi desde então novamente substituido pelo Dr. Manoel Netto até o dia 30 de Novembro.

— O Dr. Martins Junior, do dia 20 de Junho até 31 de Julho esteve no gozo de licença de 2 mezes, dada pelo Ministro da Instrução Publica, em data de 1.º de Junho e foi substituido pelo Dr. Manoel Netto.

— O Dr. José Vicente communicou no dia 3 de Junho que seguia para a Capital Federal e para interinamente substituil-o foi nomeado o lente cathedratico Dr. Adelino Filho.

— O Dr. Carneiro da Cunha foi chamado a serviço á Capital Federal. Substituiu-o na regencia da cadeira o respectivo substituto Dr. Simões Barbosa, do dia 25 de Junho em diante.

— O Dr. Gonçalves Ferreira tendo de seguir para a Capital Federal como Deputado do Congresso Federal, deixou sua cadeira no dia 8 de Junho. Foi substituido desde essa data até 14 de Novembro pelo lente Cathedratico Dr. Clodoaldo de Souza.

— O Dr. Soriano de Souza, que ao abrirem-se as aulas estava fóra da regencia de sua cadeira como Senador Estadual, voltou depois á Faculdade e do dia 18 de Junho a 8 de Agosto esteve no gozo da licença de 2 mezes que em data de

13 de Junho lhe fôra concedida pelo Ministro da Instrucção Publica ; e de 10 de Agosto a 11 de Dezembro esteve novamente ausente da Faculdade como Senador Estadual. Regem sua cadeira o substituto da sessão a que pertence.

— O Dr. José Diniz foi chamado pelo Governo Federal à Capital Federal, a serviço publico. Do dia 6 de Novembro em que communicou seguir, até o dia 12 de Dezembro em que compareceu, foi substituido pelo Dr. Martins Junior.

A matricula nos dous cursos de Sciencias Sociaes e Sciencias Juridicas attingiu a 170 estudantes destribuidos do seguinte modo :

Segundo o novo regimen	
na 1. <sup>o</sup> serie (commum aos dous cursos)	147
na 2. <sup>o</sup> serie do curso de Sciencias Sociaes	1
	148

Segundo o antigo regimen	
2. <sup>o</sup> anno . . . .	92
3. <sup>o</sup> anno . . . .	78
4. <sup>o</sup> anno . . . .	103
5. <sup>o</sup> anno . . . .	49
	322

As aulas, porém, foram pouco frequentadas e os lentes muitas vezes deixaram de fazer prelecções por não encontrarem nas salas quem os ouvisse.

Durante o anno tivemos tres epochas de exames : uma em Abril, por ordem do Ministro da Instrucção Publica, para aquelles estudantes que se tivessem inscripto no anno anterior ; outra durante os trabalhos lectivos de 15 de Abril a 14 de Novembro ; e a outra finalmente que começou tres dias depois de encerradas as aulas, a 17 de Novembro e que terminou a 12 de Dezembro.

O resultado dos exames consta de quadros demonstrativos que vão apensos.

As commissões examinadoras para Abril foram organisadas pela Congregação, em 31 de Março, do seguinte modo :

- 1.<sup>o</sup> anno—Drs. Vaz, Eugenio de Barros e José Diniz ;
- 2.<sup>o</sup> anno—Drs. Vaz, Lorianio e José Vicente ;
- 3.<sup>o</sup> anno—Drs. João Vieira, Cirne e Milet ;

4.º anno—Drs. Portella Junior, Cirne e Gomes Parente ;  
 5.º anno—Drs. Seabra, Martins Junior, João Elysió e Gonçalves Ferreira.

Para os exames extraordinarios durante o tempo lectivo as commissões foram organisadas pelo Director com os leutes que occupavam as cadeiras e assim soffreram as modificações resultantes das substituições havidas durante o mesmo periodo.

Para os exames de Novembro a Congregação, no dia 16, organisou as seguintes commissões :

1.º anno—Drs. Cirne, Martins Junior e Eugenio de Barros ;

2.º anno—Drs. Adelino Filho, Eugenio de Barros e Pereira Junior ;

3.º anno—Drs. Gomes Parente, Milet e Manoel Netto ;

4.º anno—Drs. Cirne, Gomes Parente e Laurindo ;

5.º anno—Drs. Vaz, João Elysió, Gonçalves Ferreira e Sophronio.

1.ª Serie-- (commum aos dous cursos) Drs. Adelino Filho, Eugenio de Barros e Pereira Junior ;

2.ª Serie do curso Juridico—Drs. Martins Junior, Gomes Parente, Milet e Manoel Netto ;

2.ª Serie do Curso Social—Drs. Adelino Filho, Sophronio e Simões Barbosa.

A Secretaria desta Faculdade durante o anno de 1891 esteve confiada ao Bacharel Bonifacio d'Aragão Farias Rocha.

Por actos de 21 de Fevereiro foram nomeados—Subsecretario o Bacharel Manoel Cicero Peregrino da Silva que era o Bibliothecario, e *preparador* o Dr. João Bastos de Mello Gomes que pretendeu ter assento nas Congregações e neste sentido requereu à Congregação que indeferiu o requerimento.

Por decreto de 18 de Abril foi nomeado o pharmaceutico José Francisco Bittencourt para o lugar de preparador por ter sido nomeado o Dr. Mello Gomes lente de uma das cadeiras do curso de preparatorios annexo a Faculdade.

Por Decreto de 22 de Agosto foi nomeado o Bacharel João Thelesphoro da Silva Fragoso para o lugar de Subsecretario, por ter sido o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, que o occupava, nomeado Secretario da Estatistica Commercial da Capital Federal.

O preparador Bittencourt tomou posse e encontrou em

exercício no dia 1.º de Junho; o Sub-secretario tomou posse e entrou em exercício no dia 2 de Setembro.

Pelo art. 156 dos Estatutos, ao Director compete nomear e demittir todos os empregados que não os mencionados no art. antecedente, mas por portaria do Ministro da Instrução Publica, de 24 de Fevereiro foram nomeados:— amanuenses — Manoel Arthur Muniz, Antonio Lucena da Motta Silveira, e Laurentino Antonio Cesario de Azevedo; e guardas — Joaquim Texeira Peixoto e Antonio Miguel Felício da Silva. Todos tomaram conta dos seus lugares a 11 e 12 de Março.

Os antigos bedéis e continuos Manoel Bruno Alves Couto, Astolpho Adolpho de Paiva Vianna, José Elias de Vasconcellos, Joaquim Olympio Texeira de Almeida, Manoel Presciliano da Silva Braga, José Joaquim Fernandes da Silva e José Henrique Pereira da Silva foram pela Directoria da Faculdade nomeados guardas por portarias de 1.º de Abril.

A 11 de Agosto falleceu Manoel Bruno Alves do Couto, empregado que era nesta Faculdade ha mais de 32 annos.

A Bibliotheca no começo do anno estava a Cargo do Bacharel Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Por Decreto de 21 de Fevereiro foi nomeado bibliothecario o Bacharel Joaquim Maria Carneiro Vilella, e sub-bibliothecario o Bacharel Estevão de Sá Cavalcante de Albuquerque. Ambos entraram em exercício no dia 11 de Março.

No dia 24 de Dezembro tomou posse do lugar de Sub-bibliothecario o Bacharel João Agostinho Bezerra Cavalcante que fôra nomeado pelo Ministro da Instrução Publica em 4 do mesmo mez.

Segundo o relatorio apresentado ao Director da Faculdade pelo Bacharel Carneiro Vilella, em 31 de Novembro de 1891 se verifica que a Bibliotheca continha 1682 obras divididas em 4207 volumes.

Durante o anno adquiriu 69 obras em 214 volumes, sendo 21 obras em 33 volumes a titulo gratuito e 48 obras em 181 volumes por compra. Dessas 48 obras em 181 volumes, 36 obras em 155 volumes tinham sido encomendadas em fins do anno de 1890. Assignou seis revistas das quaes quatro são revistas juridicas.

A transformação porque passou a Bibliotheca depois que foi removida do Convento do Carmo para o salão em que se acha tornou-a mais util e proveitosa e fez cessar uma das causas do abandono em que se achava, a qual causa era o estar afastada da séde da Faculdade. Perdura, porém, a outra causa de sua pouca frequencia e é a pobreza e deficiencia dos livros.

Faz-se preciso enriquecer a Bibliotheca com grande numero de novas obras, revistas, jornaes, de modo que corresponda e preencha os fins a que é destinada.

E aqui dou por finda minha tarefa.

—

Permittam-me, porém, os collegas que em 5 de Junho me elegeram para redigir esta « Memoria, » que terminando lhes agradeça essa eleição e que lhes assegure que apesar de minha bóa vontade a exiguidade dos dados fornecidos pela Secretaria e varias outras causas obstaram que appresentasse neste momento trabalho perfeito como desejava.

Faculdade de Direito do Recife 1 de Abril de 1892.

O Lente Cathedratico,

*Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior.*

---







